



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 472, de 07 de dezembro de 2020.

Aprova o Projeto do Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, no âmbito da Cláusula 182 do TTAC e estabelece prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o valor de 67 milhões já aprovados pela deliberação 318 para o PERD

Considerando o definido na Cláusula 182 do TTAC, na Deliberação CIF nº 237/2018 e nº 318/2019, nas Notas Técnicas nº 18/2018/CTBio, nº 19/2018/CTBio, nº 24/2019/CTBio e nº 19/2020/CTBio da Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CT-BIO), bem como o Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD) apresentados para a CT-BIO no dia 10/11/2020, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprova o Plano de Trabalho de consolidação do PERD, conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 19/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio, em substituição ao aprovado pela Deliberação nº 318/2020.
2. Aprova o valor de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), proposto para a execução do Projeto relativo ao Plano de Trabalho de consolidação do PERD, ação prevista pela Cláusula 182 do TTAC, a qual possui natureza compensatória.
3. Seu cumprimento dar-se-á por depósito do valor descrito no item 2 em conta/investimento sob supervisão do Juízo, para a garantia da sustentabilidade financeira do Parque, a ser pleiteado ao poder judiciário.
4. Determina que, do total previsto no item 2, o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) seja reavaliado em até 4 (quatro) anos a contar da celebração do instrumento jurídico entre IEF/MG e Fundação Renova, ou quando pretendido o seu levantamento, sendo necessária apresentação pelo IEF

de avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessária, a adequação da aplicação dos recursos pelo CIF.

5. Estabelece o prazo de 40 (quarenta) dias para a assinatura de Acordo de Cooperação entre o IEF/MG e a Fundação Renova.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

Cidade/UF, [dia] de [mês] de [ano].

(assinado eletronicamente)

NOME SOBRENOME

Presidente/ Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8916940** e o código CRC **A36E7697**.